



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123 , DE 2004,
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

EMENDA MODIFICATIVA Nº

44

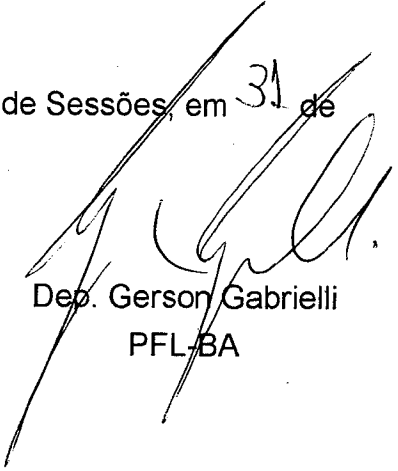
Dê-se ao **caput** do art. 27 a seguinte redação:

“Art. 27. O Processo Administrativo Fiscal para exigência de tributos e contribuições relativos ao Simples Nacional observará, no que couber e segundo regulamentação do Comitê Gestor, as disposições do Decreto Federal nº 70.235, de 1972, e alterações posteriores.”

Justificativa

A nova redação busca assegurar um tratamento uniforme nacionalmente ao processo de contestação de procedimentos de fiscalização do Simples Nacional, cabendo ao Comitê Gestor regulamentar o rito procedimental.

Sala de Sessões, em 31 de Jan de 2006.


Dep. Gerson Gabrielli
PFL-BA